

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

Processo de normatização do casamento nos séculos XI e XII: a construção de uma doutrina do matrimônio

Carolina Gual da Silva*

Resumo: O presente artigo trata da formação da doutrina do matrimônio pela Igreja Ocidental entre os séculos XI e XII na Europa. A análise está baseada em uma seleção de documentação religiosa diversificada como o Decreto de Burcardo de Worms, o Decreto de Graciano, os três primeiros Concílios de Latrão e os decretais do Papa Alexandre III. Pretende-se demonstrar que o casamento passou por transformações ao longo do período desenvolvendo um processo que tem raízes e conseqüências tanto na Igreja quanto na sociedade.

Palavras-chave: casamento – séculos XI e XII – Igreja medieval

Abstract: This article deals with the formation of the marriage doctrine by the Western Church during the 11th and 12th centuries in Europe. The analysis is based on a selection of varied religious sources such as Burchard of Worms' *Decretum*, Gratian's *Decretum*, the first three Lateran Councils and the decretals of Pope Alexander III. The objective is to demonstrate that marriage underwent transformations throughout the period developing a process with roots in and consequences to both the Church and the society.

Key words: marriage – 11th and 12th centuries – medieval Church

De 1008, data da composição do Decreto de Burcardo, até 1189, fim do pontificado de Alexandre III, podemos observar a construção da doutrina cristã sobre o matrimônio. Esta construção só se completaria com o 19º Concílio Ecumênico em Trento (1545 e 1563), onde foi definida a doutrina dos sete sacramentos e o matrimônio incluído nela. Assim, vemos o desenvolvimento de um processo lento no qual vão sendo colocadas pouco a pouco as bases de um ideal que permaneceu, em grande parte, presente na sociedade até os nossos dias.

Em linhas gerais, esse processo pode ser acompanhado tanto na forma quanto no conteúdo tratado por diferentes autores. Observando primeiramente o Decreto de Burcardo de Worms, vemos que não há uma ordenação exata para tratar do casamento. Ele aparece espalhado em 5 livros diferentes, junto com outros temas, freqüentemente, mas não sempre, associado às questões de sexualidade. No Livro VII o casamento é tema central, pois trata de

* Mestranda em História Social, USP. Bolsista FAPESP.

questões de incesto e consangüinidade. No capítulo X e XI, o autor trata dos sete graus de separação propostos por Isidoro de Sevilha e São Gregório.

A formação do laço matrimonial aparece explicada no livro IX. No capítulo 2, Burcardo classifica a esposa legítima como aquela que se casa virgem, recebendo um dote legítimo, entregue pelos pais, aceita pelo esposo e pelos paraninfos, de acordo com a lei do Evangelho em uma cerimônia pública. Além disso, deve permanecer junto do esposo por toda a vida. Ele também determina a necessidade da presença do padre para abençoar a união. Permite segunda núpcias no caso de evitar a fragilidade da carne (fornicação), mas recomenda evitar múltiplas núpcias nos capítulos 22 e 23. Nos capítulos 40 e 41, trata da importância da relação sexual para a formação do laço matrimonial, permitindo a separação no caso de não haver coito.

No capítulo 5 do Livro XIX, o *Corrector*, encontramos um interrogatório a ser feito pelos confessores ao penitente. Assim, trata de questões como o adultério e qual a penitência a ser prescrita em cada caso. Há também itens sobre fornicação, abusos conjugais como manter relações sexuais com a esposa durante a menstruação, sobre a separação dos cônjuges e sobre incesto. As penas mais severas são para adultério ou sexo nos dias santos.

Burcardo, desta forma, procura elaborar um tratado que determine quais os comportamentos inadequados, e as conseqüentes punições para estes comportamentos, particularmente em relação às práticas sexuais. Esse caráter do texto aproxima-o muito dos livros penitenciais que tiveram grande proliferação entre os séculos VI e início do XI.

Não é o objetivo de Burcardo discorrer sobre a natureza do laço matrimonial na sua essência. O autor está mais preocupado com a regulamentação das práticas sexuais. É claro que o espaço onde estas práticas devem ocorrer é dentro do casamento, logo, o autor é obrigado a tratar do assunto. Entretanto, ele não se preocupa em explicar em detalhes como se forma o casamento e qual o seu estatuto dentro da moral cristã.

O casamento não tem status de sacramento, sendo os únicos dois sacramentos em sentido estrito o batismo e a eucaristia – que são mais do que somente sinais da graça divina, pois também podem causar a Graça. Para várias outras situações, Burcardo usa o termo *sacramentum* no sentido amplo para significar mistério. E assim mesmo, a palavra não é usada para definir o laço matrimonial. Portanto, o Decreto não elabora uma teoria da formação, não pensa sobre a natureza do casamento. Há, assim, uma forte presença do elemento secular no tratamento dispensado ao casamento uma vez que o foco está no sexo, algo que pertence apenas ao mundo dos homens.

Esta secularidade, ou seja, este enfoque em assuntos laicos, será progressivamente eliminado ao longo do século XII, num indicativo claro de que as preocupações com a espiritualidade da Igreja e a busca por um maior distanciamento do mundo terreno eram idéias presentes também na doutrina matrimonial.

Com o *Concordia canonum discordantium* de Graciano, de 1140, começamos a notar algumas diferenças significativas. O texto de Graciano tem um enfoque diferente, pois agrupa todas as questões relativas ao casamento de tal forma que os cânones 27 a 36 ficaram conhecidos como *Tractatus de matrimonio*, Tratado sobre o casamento. Nesses dez casos, Graciano discute longa e detalhadamente sobre a natureza do casamento. As questões sexuais, agora, só são tratadas dentro das questões matrimoniais.

O Decreto de Graciano possui uma forma mais “acadêmica”, perdendo muito o tom de livro penitencial, que existia em Burcardo, para ganhar ares de direito canônico. Ele se constitui assim como um manual para o entendimento e estudo de questões legais complexas em relação ao casamento.

Logo na causa 27, a primeira a tratar do casamento, Graciano explica as etapas do casamento: primeiro a promessa, quando se firma a intenção de contrair núpcias com alguém. Mas esta promessa apenas inicia o laço, não o completa. A segunda etapa é a relação sexual e esta sim torna o casamento perfeito. O casamento perfeito, ou completo, é entendido como aquele que possui os três bens do casamento segundo Agostinho: fidelidade, sacramento, prole. Sacramento, para Graciano, representa a indissolubilidade, idéia retirada de Agostinho em *De bono coniugali*. Logo, há casamento, pois não houve divórcio. Mas este sacramento só é completado após a relação carnal, isso se refere ao casamento completo, que contém o sinal de Cristo e da Igreja.

Percebemos que o sexo continua a ter papel importante na formação do laço, mas ele está agora submetido à idéia de sacramento e indissolubilidade, sendo apenas um dos elementos a serem considerados para garantir que houve casamento. Portanto, o casamento é determinado mais pela intenção de formar um laço, logo pelo consentimento de ambas as partes, do que pela consumação do ato sexual.

Graciano ainda não está disposto a eliminar completamente este elemento secular, mas mostra claramente que é sua intenção tirar o máximo possível da sua importância. O sexo continua sendo definidor, mas agora ele é o último degrau na consolidação do sacramento; o consentimento perante Deus e a intenção de formar um laço são etapas fundamentais.

Um outro elemento fundamental do matrimônio é seu caráter indissolúvel. Enquanto Burcardo garantia até certa liberdade para a dissolução de relações, Graciano é

bastante severo quanto a esse ponto. Para ele o casamento não pode ser rompido em hipótese alguma, sendo a citação mais freqüente do texto Mateus 19:6 “*Assim não são mais dois, mas uma só carne. Portanto, o que Deus ajuntou não o separe o homem.*”

Poderíamos, então, situar Graciano num momento de transição. Neste momento, percebemos a tentativa da Igreja em garantir uma maior influência sobre o casamento e outras esferas da vida privada. Desse modo, temos o esforço em garantir que o casamento seja mais que uma aliança política e ganhe ares espirituais (o matrimônio como sacramento). Essa espiritualidade aparece sob a forma do casamento indissolúvel comparado à união entre Cristo e a Igreja. Portanto, o papel do padre e da benção passa a ser crucial para a garantia de um casamento legal.

Talvez consciente que a transição do casamento como instituição totalmente leiga para o matrimônio como sacramento de domínio exclusivo da Igreja fosse difícil, ou talvez porque ele próprio não acreditasse na exclusividade eclesiástica, ao invés de eliminar completamente a participação laica no casamento, Graciano a aceita e inclusive a coloca como uma das etapas essenciais para a formação do casamento. Mas, ao mesmo tempo, ele reveste essas práticas de elementos cristãos como o consentimento dos noivos para a formação de uma união mais espiritual, a benção do padre e a sacralização do ato sexual.

Vê-se, assim, esse momento em meados do século XII como uma transição dentro do processo de reforma da Igreja, onde os elementos seculares ainda estão mais presentes para que aos poucos sejam postos de lado sem que a aristocracia sinta seu poder ameaçado.

O próximo passo nesse processo veio com os Concílios de Latrão, especialmente os três primeiros, concílios estes que tinham um claro aspecto reformador. Portanto, em Latrão I, o cânone sete proíbe que presbíteros, diáconos e subdiáconos tenham concubinas ou esposas ou vivam com outras mulheres. Essa proibição é reforçada em Latrão II, nos cânones 6, 7 e 8 que a complementam determinando que aqueles que tiverem esposas ou concubinas deverão perder suas posições e todos os benefícios eclesiásticos.

A condenação é ainda mais severa no cânone 11 do terceiro concílio lateranense, uma vez que a relação entre clérigos ordenados e concubinas conhecidas publicamente é classificada como contrária à natureza, provocando a ira de Deus. Tais clérigos devem ser expulsos do clero ou confinados em monastérios para fazer penitência. Mas a proibição da concubinação serve também para os leigos que, segundo o mesmo cânone, devem ser excomungados e proibidos de conviver com os fiéis.

O casamento consanguíneo é formalmente condenado em Latrão I, no cânone 9, que proíbe a união entre parentes de sangue (sem no entanto determinar o grau) pois tanto a

lei divina quanto secular a proíbem. As pessoas vivendo sob tal condição são marcadas pela infâmia. Latrão II reforça a mesma lei, no cânone 17, estendendo a condenação de infâmia para os filhos frutos deste tipo de união que são também excluídos do direito de herança.

Mais significativo ainda é o cânone 23 de Latrão II que chama de heréticos e expulsa da Igreja todos que condenam o sacramento do corpo e do sangue de Cristo, o batismo de crianças, o sacerdócio e outras ordens religiosas e os casamentos legítimos. Logo, percebemos que o casamento é colocado no mesmo plano do batismo, da eucaristia e das ordens religiosas. A teoria sacramental está em formação com quatro dos sete sacramentos oficializados posteriormente com o Concílio de Trento, e o matrimônio já está incluído entre estes sacramentos.

Assim, percebemos que o casamento passa a ser um dos elementos que diferenciam clérigos de leigos uma vez que só o segundo grupo tem acesso ao matrimônio. Qualquer ligação de concubinação é completamente condenada, garantindo ao casamento legítimo o status de única relação aceita pela Igreja onde o sexo pode ocorrer. Ao mesmo tempo, o casamento válido deve ser exógamo de acordo com a lei divina e secular. Essa determinação segue na mesma linha de Graciano de sacralização do ato sexual, ou seja, o sexo ganha a benção da Igreja desde que siga as condições impostas por ele e ocorra no espaço do sacramento que é o matrimônio.

Os decretais de Alexandre III, presentes no *Liber Extra*, completam o processo dando cada vez mais importância à questão do consentimento. O objetivo de Alexandre III era concretizar o caráter espiritual do matrimônio garantindo cada vez mais a participação dos noivos e a expressão de sua livre vontade na formação do laço. Fundamental para a teoria do consentimento é o decretal *Veniens ad nos* que determina que um casamento válido pode ser contraído ou pela troca voluntária de consentimento presente entre pessoas de idade legal que não têm impedimento para o casamento ou pela livre troca de consentimento futuro, sendo este consentimento depois selado pela relação sexual.

Assim, ele buscava tirar cada vez mais o casamento do controle das famílias e dos senhores colocando a escolha do casamento sob domínio exclusivo das duas partes envolvidas sob a tutela da Igreja. Por isso, também tomou providências contra o uso da força e do medo no convencimento da aceitação do casamento dizendo que o consentimento obtido pelo uso da força seria anulado.

Concluimos que do início do século XI até o final do século XII a doutrina da Igreja para o casamento foi sendo construída e fixada através de várias obras. Dentro do processo de reforma moral, legal e papal, o matrimônio passa de um costume completamente

dominado pelo laicado e sem leis específicas para a sua regulamentação, para um sacramento protegido pela Igreja.

Em relação à espiritualização do matrimônio, vemos que o papel do sexo na consolidação do casamento não desaparece, mas ele deixa de ser o fundamento para a formação do laço de união. Esta união agora é determinada pelo consentimento, pela bênção nupcial, pela indissolubilidade, pelo sacramento e por fim, pela relação sexual.

Ao mesmo tempo, este processo indica a crescente importância do direito canônico na sociedade cristã medieval e a consolidação do poder papal que havia começado com Gregório VII. O papa agora “legisla” sobre todos os assuntos da cristandade. Esse domínio especificamente sobre o casamento é uma de suas maiores conquistas, uma vez que o controle, ou a tentativa de controle da sexualidade e dos espaços onde ela se manifesta, se torna símbolo do exercício de poder dentro da sociedade.

A chave principal para entendermos os motivos dessas transformações é o termo “reforma”, como uma renovação pessoal e eclesiástica, num paralelo com a regeneração através do batismo.(LADNER, 1991, 1-33). Essa reforma pode ser dividida em pelo menos três movimentos distintos sendo o primeiro a Reforma Monacal do século X, em seguida a Reforma Eclesiástica do século XI e, por fim, a Reforma Gregoriana ou Papal de fins do século XI até o XII. Todos esses movimentos possuem ao menos três preocupações: uma é espiritual, ou seja, trata-se da busca pela purificação, uma tentativa de retorno a um passado melhor. A segunda diz respeito à questão da posse de terras e bens e está intimamente ligada à terceira preocupação que é uma questão de autoridade.

Na luta pelo seu fortalecimento enquanto instituição e pela garantia de autoridade e autonomia, a Igreja Ocidental esforçou-se por se separar do mundo secular, determinando os papéis de cada grupo social, delimitando a ordem dos clérigos, impondo limitações para a ação leiga nos assuntos eclesiásticos, normatizando comportamentos.

Essa regulamentação começou no interior da própria Igreja num movimento duplo e conflituoso: ao mesmo tempo em que se lutava contra o nicolaísmo, ou seja, procurava-se instituir o celibato clerical como obrigatoriedade, a luta dos reformadores era também contra o hiperascetismo, que condenava qualquer união carnal como sendo fruto do mal e que, portanto, rechaçava a raiz do próprio matrimônio. (DUBY, 1990, 11-13)

Esse conflito, entretanto, é perfeitamente compreensível dentro do processo reformador, pois deixa claro que o objetivo da Igreja era separar o clérigo do leigo. Assim, previa-se um comportamento específico para os homens da Igreja, a prática do celibato e da abstinência e a manutenção espiritual da comunidade cristã. Isso os diferenciaria dos homens

comuns, destinados à união matrimonial e, conseqüentemente, à procriação e manutenção material da sociedade. Cada um possuía seu lugar na ordem social, sendo os clérigos superiores pela pureza de seus comportamentos.

Percebemos, dessa forma, que o casamento possuía um papel fundamental na discussão da separação entre sagrado e profano. Mas o próprio matrimônio encontrava-se no meio de outro conflito que era o da existência de dois modelos de casamento, um laico e um eclesiástico. O modelo laico tinha seu sentido determinado principalmente pela necessidade da herança e da perpetuação das linhagens, seguindo uma moral que era doméstica. Já o modelo eclesiástico previa um sentido de salvação, uma vez que o casamento sacralizado deveria ser um remédio contra a luxúria, além de ser uma via de acesso à salvação para aqueles que não estavam destinados a seguirem a vida pura do clérigo.

Esses elementos indicam o aspecto espiritual do casamento na visão dos homens da Igreja e podemos acompanhar o desenvolvimento desta visão através dos documentos selecionados para esta pesquisa. Começando com Burcardo de Worms, podemos entender sua obra no contexto da Reforma Monacal, onde havia uma preocupação muito grande com o sentido de purificação do espírito. Portanto, a questão orientadora da obra de Burcardo é a questão da penitência, principalmente em relação às ofensas sexuais. A obra do bispo de Worms tem como preocupação principal regulamentar práticas sexuais determinando períodos de abstenção para os cônjuges a partir de comemorações religiosas ou práticas femininas como menstruação, amamentação, gravidez etc. São também fundamentais as determinações contra o incesto, delimitado até o sétimo grau de parentesco. Para cada desvio, prevê-se uma penitência. Podemos relacionar essas preocupações com o forte movimento ascético no seio da reforma monacal que condenava todas as práticas sexuais como sendo pecaminosas. Burcardo permite a relação sexual entre esposos, mas mesmo assim de maneira controlada, sem paixão, para fins meramente reprodutivos e cercada de restrições.

O segundo passo dessa espiritualização é dado com os cânones dos três primeiros concílios de Latrão, condenando duramente as relações entre clérigos e concubinas e determinando o celibato clerical como uma obrigatoriedade. Em seguida, observamos a ênfase na indissolubilidade do laço matrimonial, principalmente no *Decretum* de Graciano, até chegarmos à importância do consentimento com Alexandre III. Essas transformações refletem o desenvolvimento de uma mentalidade reformadora que buscava a progressiva espiritualização das relações humanas para atingir a salvação numa sociedade dominada pelo sentido escatológico da história.

Mas há outros elementos que vão além do caráter espiritual. A documentação trabalhada também é fruto do processo de fortalecimento da autoridade eclesiástica e papal. Portanto, as regulamentações sobre o casamento também vão sendo modificadas com os diversos movimentos reformistas da Igreja.

Se num primeiro momento, de Reforma Monacal, temos a obra de Burcardo de Worms com seu claro sentido penitencial, vemos com Graciano o surgimento das leis canônicas num contexto de Reforma Eclesiástica, que buscava normatizar as ações da Igreja através de um corpo legal coerente e bem fundamentado. No contexto da Reforma Gregoriana ou Papal, encontramos os decretais de Alexandre III sobre o matrimônio, ou seja, a interferência do papa em questões antes relegadas às autoridades laicas. Alexandre III afirma o domínio da Igreja sobre todos os assuntos relacionados ao casamento, dando ao papado um papel de destaque na resolução de conflitos.

O que motiva essa interferência da Igreja sobre o casamento? Exatamente a sua importância política e social. O casamento era o principal formador de alianças políticas durante a Idade Média. Possuir domínio sobre esta instituição significava controlar ou ao menos participar do processo de constituição de poderes e autoridade. Dessa forma, o movimento reformador, buscando assegurar a autoridade da Igreja perante os grandes senhores feudais, interferiu de maneira incisiva sobre o matrimônio que era, até então, exclusividade das autoridades laicas.

Com isso, o que a Igreja buscava era a ordenação do mundo cristão como um todo. Sua interferência procurava chegar às esferas mais particulares, como o comportamento sexual, até as mais públicas, no caso das cerimônias e rituais de casamento. Esse processo também indica uma grande hierarquização da Igreja, determinando quem detinha o direito de celebrar as núpcias ou decidir litígios.

Concluimos, deste modo, que as transformações na doutrina do casamento estão diretamente ligadas aos diferentes momentos da Reforma, refletindo as preocupações e necessidades da Igreja em se firmar enquanto uma instituição forte e dominante e relacionadas a transformações mais profundas da sociedade, fazendo parte do processo de formação da Cristandade como um elemento de coesão e identidade do mundo medieval ocidental.

Fontes:

ALEXANDRE III, “Decretales” in *Liber Extra*, documento digital disponível em <http://www.lex.unict.it/liber/accedi.asp>

- BURCHARD DE WORMS, “*Decretum*” in *Patrologiae Cursus Completus: series latinae*. Ed. J.P. Migne, Paris: Granier, 1890, tomo 140.
- GRATIAN, *Corpus Iuris Canonici*, ed. E. Friedberg (1959). Doc. digital disponível em http://mdz.bib-bvb.de/digbib/gratian/text/@Generic__BookView;cs=default;ts=default;lang=pt.
- HEFELE, J. & LECLERCQ, H., *Histoire des conciles d'après les documents originaux*, tomo V, Paris : 1912-13.

Bibliografia :

- DONAHUE, C., “The canon law on the formation of marriage and social practice in the later middle ages” in *Journal of Family History* 8 (1983), 144-58.
- DUBY, G., *Male Moyen Age: de l’amour et autres essais*. Paris: Champs Flammarion, 1990.
- LADNER, G. “Terms and Ideas of Renewal” in Benson & Constable, eds, *Renaissance and Renewal in the Twelfth Century*. Toronto: University of Toronto Press, 1991, 1-33.
- BRUNDAGE, J., *Law, Sex and Christian Society in Medieval Europe*. Chicago: University of Chicago Press, 1987.
- DUGGAN, Charles, “Decretals of Alexander III to England” in *Decretals and the creation of ‘New Law’ in the twelfth century*. Aldershot: Variorum.
- FOURNIER, Paul “Études critiques sur le décret de Burchard de Worms » in *Nouvelle revue historique de droit français et étranger*. 34 (1910) p. 43.
- GILCHRIST, J., “The Gregorian Reform Tradition and Pope Alexander III” in *Canon Law in the age of reforms*. Variorum, 57-283.
- IUNG, J., “Conciles Oecumeniques” in *Dictionnaire de Droit Canonique*, vol. III. Paris: 1935-1965.
- KÖRNTGEN, L., “Canon law and the practice of penance: Burchard of Worm’s penitential” in *Early Medieval Europe* 2006 (14) 103-117.
- LE BRAS, G., “Le mariage dans la théologie et le droit de l’église du Xie au XIIIe siècle’ in *Cahiers de Civilisation Médiévale* 11 (1969) 191-202.
- SOMMERVILLE, R. *Papacy, councils, and canon law in the 11th-12th centuries*. Aldershot: Variorum, 1990.